

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

CONTRATO Nº ____/____

O **CONSÓRCIO PÚBLICO/MUNICÍPIO**, CNPJ Nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, no município _____, Estado de Minas Gerais, CEP _____, a seguir denominado **Contratante**, neste ato representada por _____, e a empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, no Município de _____ - _____, CEP: _____, Fone (--) _____, e-mail _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, neste ato representado por seu sócio/procurador Sr. _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2023**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023**, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de terceirização de frotas, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no termo de referência.
- 1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do Processo Licitatório nº 54/2023, Pregão Eletrônico nº 45/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO NO ÂMBITO DA ICISMEP

- 2.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pelo setor de Administração e Gestão da ICISMEP (Transporte), cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 2.2 A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo **Contratante**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor responsável.

- 2.3 O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- 2.4 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 3.1 Os preços contratados encontram-se indicados no quadro a seguir:

Item	Quantidade de veículos	Unidade de remuneração	Descrição	Preço Unitário	Preço Total para 12 meses
Valor total do item					

- 3.2 O valor total deste Contrato é R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO

- 4.1 Os veículos deverão ser entregues em até **60 (sessenta) dias corridos** após emissão da Autorização de Fornecimento, nos locais indicados abaixo.
- 4.1.1 ICISMEP - Unidade Hospital 272 Joias, situada na Rua Mauricio Guimarães, nº 420, Bairro Madre Liliane, no Município de Igarapé/MG, CEP 32.900-000 ou em um raio de até 50 km, conforme solicitação da ICISMEP.
- 4.1.2 Prefeitura de Araújos: Av. 1º de janeiro, 1748 - Centro, Araújos – MG. CEP 35603-000 ou em um raio de até 50 km, conforme solicitação do município. Telefone: 37 3288-3000
- 4.1.3 Prefeitura de Ibititê: R. Arthur Campos, 906 - Alvorada, Ibititê - MG, 32400-538 ou em um raio de até 50 km, conforme solicitação do município. Telefone: 31 3079-6062.
- 4.1.4 Prefeitura de Itaúna: Avenida Boulevard, 153 - Centro, Itaúna - MG, 35680-760 ou em um raio de até 50 km, conforme solicitação do município.
- 4.1.5 Prefeitura de São Sebastião do Oeste: Praça Padre Altamiro, nº178 – Centro, São Sebastião do Oeste/MG CEP 35567-000 ou em um raio de até 50 km, conforme solicitação do município. Telefone 37 3286-1173
- 4.1.6 Prefeitura de Ouro Preto: Rua Mecânico José português, 240 – São Cristóvão, Ouro Preto/MG, CEP: 35400-000 ou em um raio de até 50 km, conforme



solicitação do município. Telefone: 31 3559-3306.

4.1.7 Prefeitura de Nova Era: Rua João pinheiro, 91 – Centro, Nova Era/MG, CEP: 35920-000000 ou em um raio de até 50 km, conforme solicitação do município. Telefone: 31 3861-4218.

4.2 No momento da entrega dos veículos deverão ser observados os seguintes pontos:

4.2.1 Realização de checklist juntamente ao responsável pelo recebimento do veículo;

4.2.2 O checklist deverá ser assinado pelo responsável pela entrega do veículo, bem como pelo funcionário do Contratante responsável por sua avaliação.

4.2.3 Conferência quanto a qualquer avaria que possa existir.

4.2.4 Quantidade de combustível no tanque no momento da entrega do veículo. Os veículos deverão estar abastecidos, em sua capacidade máxima e limpos.

4.2.5 Para atendimento de urgência com veículos reserva a detentora poderá apresentar veículos com qualidade igual ou superior ao solicitado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

5.1 Os veículos deverão ser entregues com ano/marca/modelo indicados na proposta comercial, na data de assinatura do Contrato.

5.2 Os veículos deverão ser substituídos, no máximo, quando atingirem 100.000 km (cem mil quilômetros) rodados, salvo por ato de liberalidade do Contratante.

5.3 Os veículos locados deverão ter cobertura de Seguro completo incluindo terceiros, com franquia reduzida, inclusive vidros e faróis, por conta da detentora dos preços registrados.

5.4 A Contratada obriga-se a entregar os veículos nos locais designados pelo Contratante com toda a documentação atualizada (IPVA, Licenciamento e DPVAT).

5.5 Os veículos solicitados deverão ser disponibilizados com sistema de rastreamento online, com telemetria que permita relatório de rotas, com usuário e senha para acesso do Contratante, para fins de controle.

5.6 Os veículos locados deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima para o Contratante que se responsabilizará pelo abastecimento enquanto os mesmos estiverem sendo utilizados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 6.1 Para efeitos de cálculo/composição de preços da gestão da frota com manutenção, a quilometragem de referência para cada veículo será de 5.000 (cinco mil) quilômetros por mês.
- 6.2 Todos os veículos locados deverão possuir seguro com cobertura total, para os casos de furto, roubo, incêndio e colisão, sem limite de indenização.
- 6.3 A Contratada poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado ou arcar por conta própria com as despesas referentes ao seguro dos veículos, não sendo necessário especificar sua opção durante o decorrer do processo.
- 6.4 Não haverá por parte dos contratantes o pagamento de franquia por evento ocorrido, excetuando-se os casos de sinistros decorrentes de culpa ou dolo do condutor.
 - 6.4.1 A apuração da responsabilidade do condutor será objeto de competente processo administrativo, que será analisado pelo setor Jurídico do Consórcio e/ou município, respeitando a ampla defesa e o contraditório.
- 6.5 Para a exceção prevista no item 6.4, o valor da franquia não poderá exceder o valor mensal da locação do veículo, devendo esta ser paga pela Contratante por meio de reembolso, após a conclusão do processo de apuração, conforme disposto no item 6.4.1.
- 6.6 O veículo sinistrado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 horas da comunicação do sinistro;
- 6.7 Em casos de acidentes em que haja sinistro e/ou perda total do veículo, seja em decorrência do motivo que for, a detentora do registro do preço deverá substituí-lo por um veículo reserva do mesmo modelo, em um prazo máximo de 24 horas.
- 6.8 No caso de sinistro, o Contratante deverá apresentar obrigatoriamente: laudo pericial ou boletim de ocorrência policial, bem como cópias de documentos pessoais (RG, CPF, CNH) do condutor, no prazo de 72 horas, contados a partir da ocorrência do sinistro.
- 6.9 Manutenções corretivas e preventivas serão realizadas por conta da Contratada, sem ônus adicional ao Contratante, e deverão ser agendadas conforme necessidade. O prazo para execução das manutenções preventivas será de 24 horas e para corretivas 48 horas, a partir da solicitação do Contratante.
- 6.10 O deslocamento dos veículos, tanto no caso de manutenções corretivas e preventivas quanto no caso de sinistrados, será por conta da Contratada, devendo a mesma providenciar a retirada e a entrega no pátio do Contratante.
- 6.11 A Contratada deve disponibilizar um veículo reserva, do mesmo modelo, enquanto o veículo oficial estiver em manutenção.
- 6.12 Em caso de substituição de veículos para manutenção preventiva e corretiva, será adotado a política do “tanque cheio”, qual seja, o veículo deverá ser entregue ao



Contratante com o abastecimento em sua totalidade e o mesmo será devolvido à locadora também com o abastecimento em sua totalidade.

- 6.13 Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.
- 6.14 A Contratada deverá realizar o programa de manutenção preventiva/revisão/corretiva dos veículos gratuitamente, incluindo alinhamentos e balanceamentos a cada 5.000 km, assim como rodízio dos pneus, com substituição do veículo se exceder o prazo de 24 horas ou, se não houver conserto, indicando por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação passível de comprovação, a data em que os veículos serão devolvidos;
- 6.15 A Contratada deverá providenciar a lavagem e troca de óleo do veículo durante as manutenções preventivas e corretivas, quando for o caso.
- 6.16 A Contratada deverá realizar a troca dos pneus quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem atingir 1,6 mm (milímetros), sendo que a identificação deste item é feita pela sigla TWI (Tread Wear Indicators).
- 6.17 A Contratada deverá providenciar a substituição de pneus dos veículos conforme as normas de segurança dos fabricantes de pneus, ou quando, eles apresentarem avarias que coloquem em risco a segurança dos usuários.
- 6.18 Não será permitida em nenhuma hipótese, a utilização de pneus reformados e/ou recapados.
- 6.19 A Contratada deverá responsabilizar-se em caso de avaria mecânica em viagens, pelos reparos emergenciais ou reboque do veículo, quando este não tiver condições de locomoção.
- 6.20 A Contratada obriga-se a conceder e garantir ao Contratante a posse mansa e pacífica dos veículos locados durante o período de vigência do Contrato.
- 6.21 Ao fim da vigência do Contrato, a Contratada obriga-se a proceder a retirada dos veículos para fins de devolução, sem custo adicional para o Contratante.
- 6.22 A Contratada deverá disponibilizar os veículos 24 horas por dia, inclusive finais de semana e feriados.
- 6.23 A Contratada deverá estar ciente que os veículos poderão ser plotados pelo Contratante, após a entrega destes, com a logo do Contratante.
- 6.24 Ficará sob responsabilidade do Contratante retirar a plotagem em caso de devolução do veículo ou ao final da Contrato.

6.25 DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

- 6.25.1 A Contratada, sempre que receber autuações de infração de trânsito deverá encaminhá-la ao Contratante para que este identifique o condutor responsável pela infração.

- 6.25.2 A autuação de infração de trânsito deverá ser entregue ao Contratante em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, antes do vencimento do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente, para identificação do condutor.
- 6.25.3 Caberá a Contratada enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator.
- 6.25.4 O reembolso à Contratada pelo pagamento das multas somente será apurado em processo administrativo interno, no qual devem ser disponibilizados ao Contratante os seguintes documentos:
- 6.25.4.1 Notificação da penalidade;
 - 6.25.4.2 Comprovante ou protocolo de identificação do condutor quando houver;
 - 6.25.4.3 Multa gerada;
 - 6.25.4.4 Comprovante de pagamento da multa;
- 6.25.5 A Contratada não poderá incluir nenhuma taxa ou importância que supere o valor original da multa, salvo nos casos de identificação do condutor (correios).
- 6.25.6 O reembolso à Contratada pelo pagamento das multas cometidas por colaboradores do Contratante, acontecerá no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação de toda documentação conforme item 6.25.4.
- 6.25.7 Multas provenientes do atraso na entrega do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos) ou por falta/inoperância de equipamentos obrigatórios, impossibilidade de identificação do condutor por falha no dispositivo de rastreamento, desde que não consista em culpa do Contratante, será de responsabilidade da Contratada.

6.26 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 6.26.1 Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da Contratada, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo.
- 6.26.2 Caberá à Contratada agendar com o Contratante a execução dos serviços de manutenção preventiva, conforme orientações do fabricante do veículo com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes do recolhimento do veículo para execução dos serviços;
- 6.26.3 Os veículos locados serão recolhidos e entregues pela Contratada no local de guarda do veículo, conforme agendamento prévio da manutenção preventiva, podendo também ocorrer em outras localidades previamente acordadas com

a detentora do preço registrado, desde que não acarretem ônus ao Contratante.

- 6.26.4 As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da Contratada.
- 6.26.5 Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva da mesma categoria, em perfeito estado de conservação, sem custo adicional ao Contratante.
- 6.26.6 Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição do Contratante temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva) ou quando for constatada perda total em veículos sinistrados.
- 6.26.7 O atraso na substituição, bem como a não disponibilização de veículo reserva, conforme consta no item, sujeitam-se a correspondente glosa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 6.26.8 A substituição do veículo locado por veículo reserva deve ser comunicada formalmente e imediatamente pela Contratada ao Contratante. Concomitantemente, deverá ser realizado o cadastro da Contratada no sistema de rastreamento.
- 6.26.9 A Contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente.

6.27 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 6.27.1 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro.
- 6.27.2 Deverá ser disponibilizada pela detentora do preço registrado assistência 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento e socorro aos veículos locados, incluindo-se o serviço de reboque/guincho. Os passageiros deverão ser atendidos com o serviço de táxi ou outro meio de deslocamento providenciado pela Contratada, imediatamente após a solicitação do Contratante.
- 6.27.3 Os serviços de reboque e manutenção em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo locado, deverão ser prestados dentro e fora do Estado de Minas Gerais.

- 6.27.4 Os veículos locados deverão ser substituídos temporariamente por veículos reserva a partir da comunicação do Contratante em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação do Contratante. O veículo reserva deve ser entregue no local designado pelo Contratante.
- 6.27.5 O atraso na substituição, bem como a não disponibilização de veículo reserva, conforme exigências do item anterior e seguintes, sujeitam-se a correspondente glosa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 6.27.6 A Contratada deverá arcar com todos as despesas para o reparo dos veículos em decorrência de acidentes e avarias, salvo os casos em que o empregado do Contratante tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.
- 6.27.7 A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.
- 6.27.8 Constatada a perda total do veículo, com o qual ocorreu o sinistro, sua substituição definitiva pela detentora do preço registrado deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, por veículo com as mesmas especificações do veículo a ser substituído e os dispositivos de monitoramento, sob pena de o tempo que exceder ser objeto de glosa e de sanções, nos termos do previsto no edital.
- 6.27.9 A Contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente.
- 6.27.10 Avarias causadas por colaboradores do Contratante somente serão apuradas através processo administrativo interno e posteriormente ressarcidas a Contratada.
- 6.27.10.1 Para ressarcimento dos valores a Contratada apresentar um checklist com a comprovação dos serviços executados no veículo e relatório fotográfico das avarias.
- 6.27.10.2 O reembolso acontecerá no prazo no prazo de até 30 (trinta) dias, após decisão do Processo administrativo.

6.28 DO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO

- 6.28.1 A Contratada deverá disponibilizar os veículos locados com dispositivos de “telemetria” suficientes para alimentar o sistema de rastreamento e monitoramento e permitir a operacionalização de todas as funcionalidades exigidas.



- 6.28.2 A Contratada deve disponibilizar dispositivos do veículo com apuração precisa e satisfatória da localização do veículo, de forma a garantir registros corretos da saída e do retorno dos veículos às garagens.
- 6.28.3 O dispositivo de telemetria deverá possuir precisão de localização do veículo mínima de 10 metros.
- 6.28.4 O dispositivo de rastreamento e monitoramento disponibilizado deverá conter os seguintes itens com as respectivas especificações pela Contratada:
- Relatórios de acompanhamento emitidos pela Contratada.
 - Instalação de dispositivos de monitoramento a custos da Contratada.
 - Disponibilização de visualização da localização em tempo real de cada veículo.
 - Disponibilização de sistema informatizado de rastreamento e monitoramento dos veículos locados, em ambiente seguro, disponibilizado via web browser (internet) com funcionamento online que possua funcionalidades que permitam o rastreamento, registro, consulta da rota e eventos ocorridos durante o deslocamento dos veículos, em tempo real, e que emita relatórios operacionais e gerenciais.
 - Implantação do serviço de rastreamento e monitoramento, sem custo extra ao Contratante, antes da entrega do veículo, e substituição do equipamento às suas expensas quando necessário, dadas as condições técnicas ou substituição do veículo em até 15 dias úteis, a partir da comunicação da Contratada.
 - O sistema deverá permitir a visualização do local de ocorrência dos eventos em mapas, informando data e hora de início e fim da ocorrência, latitude e longitude, bem como possuir alertas de ocorrência de eventos no percurso.
 - O sistema deverá possibilitar a criação de cercas eletrônicas nomeáveis em raios definidos pelo Contratante.
 - Caberá à Contratada fornecer o número mínimo de 03 acessos aos perfis que permitam a utilização do sistema para a equipe de gestores da frota do Contratante, assim como manual de operacionalização do sistema para orientação dos gestores de frota. Cada usuário deverá possuir login e senha individual e intransferível com armazenamento criptografado.
 - O sistema deverá conter e permitir realizar a gestão das informações de inserção e exclusão tais como: dados cadastrais dos veículos, condutores e unidades do Contratante. A inclusão dos dados de novos veículos, condutores e unidades. Entendem-se por dados cadastrais do veículo

aqueles necessários à sua identificação como: placa, marca/modelo, hodômetro, ano de fabricação e de modelo e unidade que detém sua posse ou uso. Entendem-se como dados cadastrais do condutor aqueles necessários à sua identificação, como: CPF, nome, unidade Contratante vinculada, número CNH e categoria da CNH.

- j) As principais interfaces com o usuário deverão ser no idioma português (Brasil), ou utilizar palavras em inglês amplamente conhecidas. O sistema deve possuir função de ajuda acessível ao usuário, possibilitando-o obter informações e orientações sobre as funcionalidades do sistema.
- k) O sistema rastreamento e monitoramento dos veículos deverá ser de livre escolha da detentora do preço registrado. Entretanto, deverá ser submetido à validação por parte do Contratante, antes da contratação e instalação do referido sistema, no prazo de até 15 dias corridos contados da data de assinatura do Contrato.
- l) O sistema de rastreamento e monitoramento deve ser disponibilizado em conjunto com a entrega e recebimento dos veículos.
- m) Os dados registrados no sistema relativos a todos os deslocamentos e eventos do veículo devem ser coletados e armazenados pelo sistema, em base de dados permanente, centralizada e constantemente atualizada e estar disponíveis para consultas e emissão de relatórios.
- n) Os bancos de dados armazenados deverão ser disponibilizados ao final do Contrato pela empresa contratada ou quando solicitado, durante a vigência do Contrato.
- o) A Contratada deverá arcar com todos custos de instalação e substituição do dispositivo sempre que necessário.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 O Contratante pagará a Contratada o valor correspondente ao quantitativo de produtos/serviços efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e no Termo de Referência, de acordo com os preços contratados, condicionado à atestação expedida pelo Contratante.
- 7.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Contratante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 7.3 A nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.



- 7.3.1 Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° do Contrato e n° da Autorização de Fornecimento
- 7.4 O Contratante identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias.
- 7.5 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 7.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.
- 7.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará a Contratante plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – CONSÓRCIO ICISMEP

- 8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº: 3.3.90.39.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1 A Contratada obriga-se a:
- 9.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o Contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da Contratada;
- 9.1.2 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 9.1.3 Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a Contratante recusar os serviços que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato ou no Termo de Referência, Anexo I do Edital da Licitação. Entendem-se como serviços de qualidade aqueles que não apresentem incorreções construtivas e de acabamento, observadas as normas da ABNT, atendendo efetivamente aos fins a que se destinam;



- 9.1.4 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;
- 9.1.5 Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato, que será de inteira responsabilidade da Contratada e não terá qualquer vínculo empregatício com o Contratante, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;
- 9.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pelo Contratante;
- 9.1.7 Informar a Contratante, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 9.1.8 Indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do Contratante, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 9.1.9 Indicar o nome do Preposto, endereço, e-mail, números de telefone ou outros meios de comunicação igualmente eficazes, ao setor do Contratante, imediatamente após a assinatura deste Contrato;
- 9.1.10 Manter contato com a Contratante através do preposto, quando necessário, objetivando o planejamento, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato;
- 9.1.11 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela Contratante, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do contrato;
- 9.1.12 Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, a Contratante, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;
- 9.1.13 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo Contratante;
- 9.1.14 Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Contratante.

9.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.2.1 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.
- 9.2.2 Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da Contratada ao local da prestação de serviço.
- 9.2.3 Atestar a prestação de serviço por meio do setor responsável.
- 9.2.4 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato.
- 9.2.5 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia do Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 10.3 Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do Contratante, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 10.4 É admitida a reorganização empresarial (fusão, incorporação ou cisão) desde que a nova empresa cumpra os requisitos de habilitação originalmente previstos no Edital e sejam mantidas as condições originais do contrato.
- 10.5 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a Contratante e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 10.6 A Contratante e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

- 10.7 A Contratante reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.8 A Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 10.9 Qualquer tolerância por parte do Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 10.10 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 10.11 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 10.12 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Contratante ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 10.13 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do Contratante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 11.1 A Contratada responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao Contratante, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua



responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

- 11.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 11.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento do Contratante, este comunicará à Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Contratante, nos termos desta cláusula.
- 11.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Contratante, mediante a adoção das seguintes providências:
- 11.4.1 - Dedução de créditos da Contratada;
- 11.4.2 - Execução da garantia prestada, se for o caso; e
- 11.4.3 - Medida judicial apropriada, a critério do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 12.1 O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos Lei.
- 12.2 Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo entregues dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

- 12.3 Na hipótese de a Contratada não ter interesse na prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, a Contratante deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 06 (seis) meses, contados da data de vencimento, sob pena de aplicação de sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 13.1 Os preços poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1 Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

15.1.3 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

- 15.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- 15.3 Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, o Contratante responderá pelo preço estipulado na Cláusula Terceira, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela Contratada, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

- 16.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Contratante e será descredenciada do cadastro de fornecedor/prestador de serviços do Contratante, se existente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

16.1.1 Não assinar o contrato, quando cabível;

16.1.2 Não entregar a documentação exigida no Edital;

16.1.3 Apresentar documentação falsa;

16 de 19

ICISMEP – Solução em serviços públicos.

www.icismep.mg.gov.br
icismep@icismep.mg.gov.br
CNPJ: 05.802.877/0001-10

Sede administrativa
Rua Orquídeas, 489.
Bairro Flor de Minas
CEP: 32.920-000
São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliâne
CEP: 32.900-000
Igarapé/MG



- 16.1.4 Retardar a execução do objeto;
 - 16.1.5 Não manter a proposta;
 - 16.1.6 Falhar na execução do contrato;
 - 16.1.7 Fraudar a execução do contrato;
 - 16.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.1.9 Declarar Informações falsas;
 - 16.1.10 Cometer fraude fiscal;
- 16.2 Para os fins da subcondição 16.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).
- 16.3 Para condutas descritas nos itens 16.1.1, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 será aplicada multa de no máximo 20% do valor do Contrato.
- 16.4 Para os fins dos itens 16.1.2 e 16.1.3, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas a Contratada, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 16.4.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre a parcela inadimplida;
 - 16.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação do serviço ou fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Edital;
 - 16.4.3 Multa de 10% sobre o valor do objeto/serviço com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, no caso de atraso na substituição do produto ou refazimento do serviço após o prazo estipulado no Edital.
 - 16.4.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da(s) parcela(s) da(s) Nota(s) de Empenho inadimplidas expedidas ao fornecedor, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir da ata de registro de preços/contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Consórcio, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade competente poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 16.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- 16.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante.
- 16.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 16.7.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o Fornecedor/prestador de serviço obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- 16.7.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.
- 16.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Fornecedor/prestador de serviço ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 16.9 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

- 17.1 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Contratante à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da Contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Contratante.
- 17.2 Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da Contratada, o Contratante poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Contratada, bem como efetuar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.
- 17.3 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL



18.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG, _____ de _____ de 2023.

REPRESENTANTE DO CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF

2- _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF